



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 1.821 - DE 18 DE ABRIL DE 1990

EMENTA: Aprova o projeto de pesquisa "Gaspar Vianna".

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento às decisões do egrégio Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, na sessão realizada no dia 18.04.90, e da colenda Câmara de Assuntos Econômico-Financeiros (Parecer nº 044/90) de acordo com a delegação de competência do Conselho Superior de Administração, na sessão plenária de 16.10.85, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O:

Art. 1º Fica aprovado o projeto de pesquisa intitulado "Gaspar Vianna", de responsabilidade do Departamento de Farmácia do Centro de Ciências da Saúde, tendo por objetivo geral mapear de modo contínuo o quadro de resistência da malária maligna, produzida pelo *P. falciporum* na área Amazônica, com vistas sobre tudo a evitar, sempre que possível a mortalidade, tudo de conformidade com o constante no Anexo, que constitui parte integrante e inseparável desta Resolução, e com os autos do Processo nº 06.561/88-UFPA.

Art. 2º Esta Resolução passa a vigor a partir da data de sua aprovação.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em
03 de maio de 1990.


Prof. Dr. NILSON PINTO DE OLIVEIRA
Reitor
Presidente

do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 1.821/90-CONSEP -02-

01. Título: Gaspar Vianna.
02. Centro: Ciências da Saúde.
03. Departamento: Farmácia.
04. Período de execução: Será executado em (06) seis anos com início em 1987.
05. Corpo docente: José Maria de Souza.
06. Objetivo: Mapear de modo contínuo o quadro da resistência da malária maligna produzida pelo *P. falciparum* na área Amazônica, com vistas sobretudo a evitar, sempre que possível a mortalidade.
07. Financiamento: O projeto de pesquisa Gaspar Vianna está com seu recursos no montante de 88.100,08, OTN's (OTN de junho/86) já assegurados pela força do convênio 16/86 firmado entre a ELETRONORTE/UFPA/FADESP. cabendo a Universidade tão somente o pagamento do professor envolvido na pesquisa.